



LEI Nº 149/2004

Ementa: dispõe sobre a interveniência da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em Operações de Crédito para os funcionários públicos municipais efetivos/estáveis e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência Mestre Vitalino, na cidade de Caruaru, neste Estado, visando estender aos Servidores Públicos Municipais efetivos/estáveis do seu Quadro de Pessoal, os financiamentos susceptíveis de consignação em FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal de que fala o Artigo 1°, desta Lei, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, PERNAMBUCO, em 03 de maio de 2004.

Prefeito Municipal

a)-Roberto Abraham Abrahamian Asfora